



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 035.00007/2022-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 035.00007/2022-11

Inclui § 3º na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, vedando a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de maus-tratos.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, que objetiva vedar a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de ação ou omissão prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação. Mesmo entendimento foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em seu Parecer. No mérito, a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB) concluiu por sua aprovação.

É relatório.

O Projeto é meritório ao estabelecer importante medida de proteção dos animais vítimas de maus-tratos. No intuito de qualificá-lo, apresentamos Emenda de Relator prevendo que o perdimento se dará após o devido processo legal, com as garantias do contraditório e ampla defesa, o qual identifique a ocorrência de infração administrativa por maus-tratos e, por consequência, institua a apreensão e perdimento. Desta forma, a Emenda contribui decisivamente para a regulação do processo e a segurança jurídica necessária para tal medida proposta.

EMENDA DE RELATOR

Altera o § 3º na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 3º Fica vedada a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de ações ou omissões consideradas maus-tratos, previstas neste artigo, cumprido o devido processo legal com garantia do contraditório e ampla defesa que identifique infração administrativa.” (NR)

Considerando a importância do objeto da proposição, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar do Legislativo e da Emenda nº 01 de Relator.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT)

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 07/11/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0461037** e o código CRC **45A4AEEE**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 069/22** – Cosmam – contido no doc 0461037 – (SEI nº 035.00007/2022-11 – Proc. nº 0103/22 – PLCL 005/22), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de novembro de 2022, tendo obtido **05** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e Emenda nº 01, de Relator.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL (com restrições)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVAO=A



Documento assinado eletronicamente por **Decio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 25/11/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471062** e o código CRC **FA4D85E7**.